



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 22 À 28 DE JANEIRO DE 1998

Nº 576 PÁG.001/02

ACTOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.471 DE 31 DE Dezembro DE 1997.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a garantir, de forma gratuita, o serviço de planejamento familiar às pessoas de ambos os sexos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, compreende-se como planejamento familiar o conjunto de ações de regulação da fecundidade, que garante direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole, pela mulher, pelo homem e pelo casal.

Parágrafo Único - É proibida a utilização de ações a que se refere este artigo para qualquer tipo de controle demográfico.

Artigo 3º - É dever do Município, através do Sistema Único de Saúde, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade para ambos os sexos, mediante:

- I - atendimento pré-natal;
- II - assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- III - orientação e distribuição de todos os métodos contraceptivos;
- IV - controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - controle da prevenção do câncer cervico-uterino, do câncer de mama e do câncer do pênis.

§ 1º - O planejamento familiar terá como base ações de prevenção e educação para garantia do acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

§ 2º - A Secretaria de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação de pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento ao planejamento familiar.

Art. 4º - As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como métodos de contracepção:

- a) tabela;
- b) muco cervical;
- c) camisinha ou preservativo;
- d) espermaticidas;

e) diafragma;

f) dispositivo intra-uterino - DIU;

g) pílula anticoncepcional hormonal oral;

h) pílula anticoncepcional hormonal injetável.

Art. 6º - É vedado a instituição, entidades e organismos internacionais, ou financiados por capital estrangeiro, desenvolver ações de regulação de fertilidade ou pesquisas experimentais "anima nobilit", exceto nos casos autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os hospitais e maternidades públicas municipais ficam obrigados a realizar, gratuitamente, operações de laqueadura de trompas, bem como de vasectomia, em mulheres e homens residentes e domiciliados nesta capital.

Parágrafo Único - Para cumprimento do que estabelece este artigo, o hospital ou maternidade deve exigir que o paciente tenha idade superior a 25 anos e que tenha, no mínimo, 02 filhos.

Art. 8º - Nos casos a que se refere o artigo anterior, a pessoa deverá ser informada dos riscos da cirurgia, das dificuldades de sua reversão, e das opções de contracepção reversíveis legais existentes, registrando expressa manifestação da vontade, e em documento escrito e devidamente firmado.

Art. 9º - É exigido, para fins de fiscalização, que todas as esterilizações cirúrgicas sejam notificadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de saúde enviará relatório bimestral sobre o disposto no caput deste artigo para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para que se submeta a esterilização.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE Dezembro DE 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

VETO PARCIALMENTE OS ARTOS 7º, 8º, 9º e respectivos parágrafos

CÍCERO DE LUCENA FILHO

DECRETO Nº 3.390-A de 30 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei Nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo SEPLAN Nº 351/97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

4.00 - Secretaria da Administração	
4.03 - Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM	
15.82.021 - 2.199 - Despesas a Cargo do Fundo Municipal de Previdência e Assistência	
3214.00 - ORD - Contribuições a Fundos	R\$ 470.000,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

18.00 - Encargos Gerais do Município	
18.02 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
03.08.021 - 2.119 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - ORD - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 200.000,00
4192.00 - ORD - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 470.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de dezembro de 1997

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL DO PREFEITO

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Arthur Paredes Cunha Lima
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3.394/98
De 19 de Janeiro de 1998

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90, e,

Considerando o falecimento do Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Lima, ocorrido no dia 17 de janeiro do corrente, nesta Capital;

Considerando que além de Prefeito do Município de João Pessoa por 02 mandatos, dignificou nosso Estado como Deputado Estadual, Secretário de várias administrações estaduais, Fundador da Faculdade de Direito e Professor Catedrático da Universidade Federal da Paraíba;

Considerando que o extinto é filho deste Estado, natural de João Pessoa, homem probo e honrado no desempenho de suas funções públicas; e

Considerando que o mesmo foi pioneiro na luta pela urbanização da cidade muito contribuindo para torná-la a 2ª Mais Verde do planeta, desenvoltura que lhe valerá uma homenagem pelas autoridades constituídas no Estado, que pretendiam entregá-lo uma Comenda em breve, ainda em vida,

DECRETA,

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de João Pessoa, em homenagem ao ex-Prefeito Luiz Gonzaga de Oliveira Lima, devendo a bandeira do Município ser hasteada à meia verga, na sede da Prefeitura e nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Semanário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de Janeiro de 1998

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.395

DE 22 DE JANEIRO DE 1998

ATRIBUI PROVISORIAMENTE À SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP, AS ATIVIDADES INERENTES AO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 24 e 25 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pelo art. 5º, inc. XL e art. 60, inc. V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 2 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica provisoriamente atribuída à Superintendência de Transportes Públicos - STP, a competência de Órgão Executivo Municipal de Trânsito de João Pessoa.

Art. 2º À STP caberá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de

Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, estabelecer preço, manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento rotativo pago;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;


XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Fica designado como Autoridade Municipal de Trânsito de João Pessoa, o Superintendente da STP, competindo-lhe baixar instruções normativas para execução deste Decreto, bem como celebrar convênios visando tornar mais eficientes as atribuições nele contidas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JANEIRO DE 1998.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA N.º 038, de 27 de janeiro de 1998

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

CONSIDERANDO a preocupação da Administração Municipal em atender às ponderações dos contribuintes, no sentido de propiciar-lhes melhores condições para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ano base 1998, lançado para pagamento em Cota Única com desconto de cinquenta por cento,

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento da Cota Única de que trata o art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 30 de dezembro de 1997, poderá ser feito em até 3 (três) parcelas, observado os seguintes prazos de vencimento:

1.0 - Cota Única (primeira parcela)

1.1 - Setores 4, 5, 10, 11, 12, 13	até	02.02.1998
1.2 - Setores 23, 24, 25, 26, e 27	até	03.02.1998
1.3 - Setores 6, 7, 8, 9, 16, 17	até	04.02.1998
1.4 - Setores 1, 2, 3, 14, 15	até	05.02.1998
1.5 - Setores 18, 19, 20, 21, 22	até	06.02.1998

2.0 - Cota Única (segunda parcela)

2.1 - Setores 4, 5, 10, 11, 12, 13	até	02.03.1998
2.2 - Setores 23, 24, 25, 26, 27	até	03.03.1998
2.3 - Setores 6, 7, 8, 9, 16, 17	até	04.03.1998
2.4 - Setores 1, 2, 3, 14, 15	até	05.03.1998
2.5 - Setores 18, 19, 20, 21, 22	até	06.03.1998

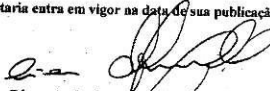
3.0 - Cota Única (terceira parcela)

3.1 - Setores 4, 5, 10, 11, 12, 13	até	01.04.1998
3.2 - Setores 23, 24, 25, 26, 27	até	02.04.1998
3.3 - Setores 6, 7, 8, 9, 16, 17	até	03.04.1998
3.4 - Setores 1, 2, 3, 14, 15	até	06.04.1998
3.5 - Setores 18, 19, 20, 21, 22	até	07.04.1998

Art. 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a perda do benefício em relação ao débito remanescente.

Art. 3º. É dado livre arbítrio ao contribuinte para antecipar o seu pagamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 22/98

Em, 26 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme ofício n.º 874/97, de 17.12.97 e Portaria n.º 1023/97, de 03.12.97, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - PE,

RESOLVE: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO DE PERNAMBUCO/PE, com ônus, a servidora ISABELLE PINHO VELOSO MARANHÃO LEAL, matrícula n.º 11.090-0, ADVOGADA, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o item I, letra "a" do artigo 1º do Decreto n.º 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

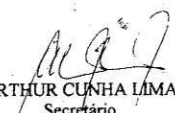

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 31/98

Em, 26 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Portaria nº 1229/97, de 10.12.97 e Memorando nº 078, de 20.01.98,

R E S O L V E: determinar, LIGIA MARIA MENEZES FORMIGA, matrícula nº 11.622-0, Socióloga, nível III, servidora do Município de Campina Grande, ora à disposição desta Prefeitura, com ônus para o órgão de origem, prestar serviços na Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SETRAPS), até 31 de dezembro de 2.000.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA 006/98

Em, 26 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei resolve,

Art. 1º - Nomear os profissionais médicos MARIA AMÁLIA ALENCAR DOS SANTOS - representante da Secretaria de Saúde do Município, JOÃO FLÁVIO DE PAIVA - representante do Hospital Universitário Lauro Wanderley, HELENA FRANCELINO BRITO GERMOGLIO - representante da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário Lauro Wanderley, ANTÔNIO EDUARDO CUNHA - representante da Associação Paraibana dos Hospitais, bioquímica DÉBORA DE LOURDES M.C. ALBUQUERQUE, enfermeira SEVERINA SOCORRO DIAS ÁVILA, nutricionista MARIA DE FÁTIMA BORBA ATAÍDE e o biólogo FELIZARDO JOB MEIRA - todos membros da Divisão de Vigilância Sanitária do município, para, **sub a presidência da primeira**, compor a Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar (CMCIH), para o período de 1998 ao ano 2000, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data


JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 0014 /98

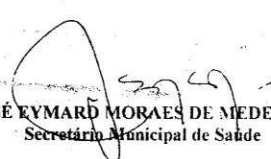
Em, 27 de janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais resolve,

Art. 1º - Todos os casos de drenagem cirúrgica de abscessos em pacientes que procurem atendimento em hospitais da rede municipal, deverão ser encaminhados ao Hospital Valentina Figueiredo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

Art. 3º - Revogue-se as disposições em contrário.


JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 002/98 - Secretaria do Saúde do Município

ORIGEM: Solicitação da Rede Hospitalar Municipal de João Pessoa

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

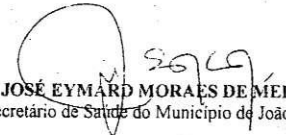
OBJETO: Aquisição de Medicamento para suprir a Rede Hospitalar do Município de João Pessoa/PB, na semana Pré-Carnavalesca e Carnaval de 13 à 24 de fevereiro de 1998.

FAVORECIDO: Hospital e Pronto Socorro, Maternidade Santa Maria, Hospital e Maternidade Valentina Figueiredo e Maternidade Cândida Vargas.

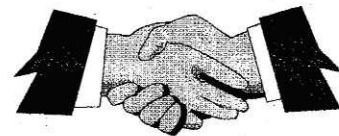
FONTES DE RECURSOS: Recursos do SUS.

VALOR: R\$ 14.129,51 (Quatoze mil, cento e vinte nove reais e cinquenta e um Centavos).

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo órgão Jurídico da casa RATIFICO a presente dispensa de licitação e consequentemente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.


Dr. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
É PRA VOCE!